

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

## SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00002386.989.23-0

ÓRGÃO: SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS -

SEMAE - MOGI DAS CRUZES

**RESPONSÁVEL:** ■ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO -

**Diretor Geral** 

ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO

AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP

312.761) / (OAB/SP 376.509)

**EM EXAME:** Balanço Geral do Exercício

**EXERCÍCIO:** 2023 **INSTRUÇÃO: UR-07** 

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2023 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Mogi das Cruzes - SEMAE.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório constante do evento 14.92, apontou, em síntese, as seguintes ocorrências:

## A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Metas previstas de diversas ações, sobretudo referente ao tratamento de esgoto, não atingidas.
  - Identificadas inadequações na elaboração do Relatório de Atividades.
- O Planejamento está defasado devido à utilização de um Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgoto que está desatualizado.
- Improbabilidade de atingimento de meta de universalização de esgoto conforme estabelece o Novo Marco de Saneamento, considerando-se o ritmo das ações realizadas pela Autarquia.

14/08/2024, 09:19 1 of 20

- Elevados índice de perdas na distribuição de água, que ultrapassam a média estadual e não atingem as metas do Plansab, indicando fragilidade na gestão operacional, acarretando riscos de desperdício de recursos e perdas de receitas.
- Indicadores referentes às perdas na distribuição de água não foram incluídas nas peças orçamentárias.

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle interno não dispõe de todas as atribuições estabelecidas na legislação.
- Regulamentação do sistema de Controle Interno não dispõe de garantias funcionais de independência e autonomia ao controlador interno.
- Os relatórios produzidos pelo Controle Interno atenderam parcialmente suas funções institucionais.
- O controlador interno não foi investido em cargo de provimento por concurso específico, contrariando entendimento dessa corte de contas, e decisão proferido pelo STF, quando da análise do RE nº 1.264.676, tratando da respectiva matéria.

## B.1.3. INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- Identificadas inconsistências nos Demonstrativos Contábeis elaborados pela entidade.

## B.2.3. DÍVIDA ATIVA

- Ausência de adoção de cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa por meio de protesto extrajudicial;
- Identificadas fragilidades no controle da dívida ativa do órgão que podendo ocasionar perdas de receitas.

## B.3.1. DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

- Investimentos realizados abaixo do planejamento inicial.

## B.3.2. DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

- Elevados gastos realizados com a aquisição de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP, os quais deveriam ser produzidos pela autarquia.
- Ausência de estudos sobre a viabilidade técnica e econômica para a avaliação da possibilidade de execução direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados pela Sabesp.

## **B.3.2.1. PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

- Identificadas divergências entre os valores contabilizados pela autarquia, e os informados pelo TRT-2.

## B.5. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Irregularidades nas despesas realizadas sob o manto do Regime de Adiantamento, em inobservância às Instruções nº 01/2020 (arts. 61 a 65).

#### **B.7. BENS PATRIMONIAIS**

- Diversas unidades administrativas e operacionais não dispõem de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) gerando riscos à segurança dos usuários.

### **B.9. ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Divergências no quadro de pessoal enviado ao Sistema Audesp e o disponível no site da autarquia.
  - Despesas significativas na realização de horas extraordinários.
- Realização de horas extras de forma habitual e continuada de forma generalizada na autarquia.

## C.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- Identificadas falhas na gestão e planejamento da autarquia que culminaram na prorrogação excepcional de contratos.

## C.3. FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Medição incorreta decorrente de ausência de comprovação de prestação de serviços.
- D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA
- Constatou-se descumprimento das determinações constitucionais e legais relacionadas à Transparência.
- D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP
- Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.
- E.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- Desatendimento às Instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Face ao despacho contido no evento 17, fixei prazo, de 30 (trinta) dias, aos responsáveis para apresentação de justificativas.

O SEMAE, representado Diretor Geral Sr. Francisco Cardoso de Camargo Filho, juntou no evento 32 documentação comprobatória, bem como as seguintes justificativas, em resumo:

### ITEM A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O dirigente do SEMAE esclareceu que a autarquia realizou diversas ações para atingir as metas de tratamento de esgoto previstas. Foram destacadas obras de implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto, além de projetos e execução de obras para ampliação desses sistemas.

Também informou sobre ações para redução de perdas de água, combate a ligações clandestinas e regularização de ligações em áreas de assentamentos. O objetivo é melhorar o controle e a gestão operacional, reduzindo desperdícios e perdas de receitas.

#### ITEM A.4. CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão de acordo com a legislação vigente e que o foco da elaboração do texto da Lei era detalhar essas atribuições, considerando a compreensão implícita de que o Controlador Interno possui independência e autonomia para exercê-las.

Mencionou que as observações da Fiscalização serão analisadas e utilizadas para possíveis ajustes.

Também ressaltou que os relatórios produzidos pelo Controle Interno atendem parcialmente suas funções institucionais e que estão empenhados em aprimorá-los.

Quanto à questão da nomeação do Controlador Interno, o SEMAE está trabalhando em conjunto com a Prefeitura para analisar a situação e encontrar a melhor solução.

ITENS B.1.3 INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO E D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Esclareceu que houve divergências nos demonstrativos contábeis relacionados às influências do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro. Foi identificada uma inconsistência no valor registrado no campo de ajustes por variações passivas, que foi corrigida.

Além disso, mencionou que os dados informados ao sistema AUDESP

estão em conformidade com o Relatório de Análises Anuais Eletrônicas.

O dirigente reforçou o compromisso de aprimorar os procedimentos e garantir a fidedignidade dos dados informados.

### ITEM B.2.3 DA DÍVIDA ATIVA

Alegou que a autarquia tem realizado diversas ações para cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa, como a implantação do Programa de Parcelamento Mogiano (PPM) e o envio de notificações extrajudiciais.

Mencionou que a cobrança por meio de protesto extrajudicial ainda não foi adotada devido a fragilidades no controle da dívida ativa, mas que estão trabalhando para aprimorar esse controle e evitar perdas de receitas.

Ressaltou o compromisso do SEMAE em buscar soluções administrativas e conciliações antes do ajuizamento de execuções fiscais.

### ITEM B.3.1 DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

Justificou que os investimentos realizados ficaram abaixo do planejamento inicial devido às dificuldades na obtenção de orçamentos, trâmites burocráticos e variações nos processos licitatórios.

Citou as obras em andamento, como o projeto de reurbanização da região da Praça Kazuo Kimura e o esgotamento do Parque das Varinhas.

Também foi destacado o trabalho de planejamento para aquisição de materiais e a busca por contratações diferenciadas para combater as perdas de água.

## ITEM B.3.2 DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

Esclareceu que as despesas correntes, despesas operacionais e custos estão de acordo com o planejamento e as diretrizes da autarquia. Citou as ações para controle e redução de custos, como a implantação de um modelo de relatório para melhor acompanhamento das despesas de adiantamento.

## ITEM B.3.2.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Justificou que essa discrepância entre os valores contabilizados pela autarquia e os informados pelo TRT-2 no Mapa de Precatórios ocorreram devido à falta de amortização dos valores pelo TRT-2.

No entanto, a autarquia confirmou que o valor contabilizado está correto e informou que foi expedido um ofício solicitando a extinção desses valores no sistema de precatórios.

## ITEM B.5 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Esclareceu que as despesas realizadas com a aquisição de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP estão dentro das previsões orçamentárias e são necessárias devido a questões técnicas e operacionais.

Mencionou que a autarquia está empenhada em buscar a viabilidade técnica e econômica para a execução direta desses serviços.

Ressaltou que o volume de água importada da SABESP tem apresentado queda ao longo dos anos, apesar dos reajustes tarifários.

#### ITEM B.7 BENS PATRIMONIAIS

Reconheceu que algumas unidades administrativas e operacionais não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o que pode gerar riscos à segurança dos usuários, mas que o SEMAE já está trabalhando para obter o AVCB em todas as unidades que se enquadram nos critérios estabelecidos pelos Bombeiros.

O dirigente reforçou o compromisso da autarquia em garantir a segurança dos usuários e está empenhado em regularizar essa situação.

ITENS B.9 ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS E D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Informou que as divergências no quadro de pessoal enviado ao Sistema AUDESP foram corrigidas e que medidas estão sendo tomadas para garantir a fidedignidade dos dados informados.

Noticiou ainda que o SEMAE está revisando e aprimorando os processos relacionados aos recursos humanos, incluindo a atualização do quadro de pessoal e a regularização das informações no sistema.

## ITEM C.1 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Alegou que as falhas na gestão e planejamento da autarquia resultaram na prorrogação excepcional de contratos.

Afirmou que procedimentos de contratação foram instaurados dentro do prazo estabelecido, porém, houve a necessidade de revisão de projeto e desapropriações que resultaram em atrasos na execução das obras.

## ITEM C.3 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Alegou que a divergência de dados e valores detectada pelo Agente de Fiscalização foi ocasionada por um problema durante a digitalização dos documentos solicitados. Alguns tickets de comprovação de prestação de serviços foram puxados em conjunto com outras folhas durante a digitalização, resultando na ausência de sua apresentação durante a auditoria. No entanto, os tickets estão

sendo encaminhados agora, comprovando a prestação dos serviços.

## ITEM D.1 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

As demandas relacionadas ao cumprimento das determinações constitucionais e legais sobre transparência já estão devidamente atendidas no novo Portal da Transparência do SEMAE.

Afirmou que o portal já está em funcionamento, disponibilizando informações sobre contratos, receitas, despesas, pareceres prévios e atendimento ao Serviço de Informação ao Cidadão e que a subida online definitiva do portal está em fase final de ajustes.

# ITEM E.4 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, noticiou que as determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência estão sendo atendidas, com a implantação do novo Portal da Transparência, assim como os contratos celebrados pelo órgão e as informações de receitas e despesas em tempo real estão disponíveis para acesso e consulta.

Informou também que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas estão disponíveis no novo site do SEMAE.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 37).

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2020	TC-00004284.989.20	Regulares com recomendações	Silvia Cristina Monteiro Moraes
2021	TC-00002771.989.21	Regulares com recomendações	Márcio Martins de Camargo
2022	TC-0002173.989.22	Regulares com ressalvas	Samy Wurman

## **DECISÃO**

De início, observo que as atividades desenvolvidas pelo Serviço

Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE Mogi das Cruzes se coadunam com os objetivos para os quais foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, a autarquia obteve um superávit orçamentário de R\$ 20.437.872,14, o que representa 7,95% da receita realizada.

O resultado financeiro trazido do exercício anterior, passou de R\$ 23.704.165,66 para R\$ 46.612.923,42 ao final de 2023, o que representou uma elevação de 96,64%, evidenciando a existência de recursos financeiros para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Também verifico o crescimento de 17,41% das receitas próprias, bem como a boa ordem nos recolhimentos dos encargos sociais e a observância da ordem cronológica de pagamentos.

Muito embora a defesa não tenha afastado todas as ocorrências constatadas, a análise dos autos permite a emissão de juízo favorável à matéria, com as devidas ressalvas.

#### DO QUE FOI AFASTADO PELA DEFESA

Das falhas de instrução em contrato

**Contrato:** nº 108/2021 (doc. 14.72), de 16/12/2021

Contratada: Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples Ltda

**Valor:** R\$ 4.698.714,00 (contrato)

**Objeto:** Contratação de empresa para transporte e Coleta de Lodo, no prazo 12 meses (a partir de 16/12/2021) prorrogáveis.

Licitação: Pregão nº 087/2021

Com relação às inconsistências apuradas pela fiscalização nas quantidades medidas e as respectivas comprovações por meio dos tickets relativos aos serviços prestados ao Departamento de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (DOSES), a origem esclareceu que houve erro de digitalização dos documentos comprobatórios enviados à fiscalização.

Destarte, enviou nos eventos 32.19 e 32.20 os tickets faltantes para comprovar a exatidão dos serviços prestados.

## Dos precatórios judiciais

No que se refere às divergências entre os valores contabilizados pela

autarquia, e os informados pelo TRT-2, a origem justificou que tal discrepância decorre da falta de amortização dos valores pelo TRT-02, confirmou que o valor contabilizado está correto e informou que foi expedido o Ofício nº 08/2024 requerendo tal extinção de valores no sistema de precatórios.

Para comprovar o alegado, anexou cópia da resposta obtida do TRT/2ª Região, onde eles afirmam que estão com atraso no registro da informação de pagamento no novo sistema de precatórios (GPREC), e que os procedimentos de regularização serão realizados até o final da atual gestão (evento 32.12).

Dessa forma, entendo como superado o apontamento.

#### DO QUE PODE SER RELEVADO

#### Das atividades desenvolvidas no exercício

De acordo com o apurado pela fiscalização, o índice de tratamento de esgoto de 64,20%, continua abaixo da meta prevista de 68% e da média estadual de 88.18%, conforme dados disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Ainda, no que se refere a este índice, apurou-se uma discrepância entre o índice de 72,79% informado no Relatório de Atividades e o indicador de 64,20% do SNIS.

#### De acordo com o órgão:

O percentual de 72,79% informado no Relatório de Atividades é fruto da correlação de dados comerciais e de cadastro técnico (número de ligações, infraestrutura instalada, micromedição, etc.) - uma das metodologias indicada pelo SNIS.

Já o percentual de 64,2% provém da outra metodologia indicada pelo SNIS, e que se baseia na medição de vazão de esgoto que chega na Estação de Tratamento.

Embora o órgão afirme que o SNIS permita outra metodologia de cálculo, não restou demonstrada esta permissão que resultou num índice maior, em torno de 72,79%, conforme está disposto no relatório de atividades.

Entretanto, acolho neste momento as justificativas da defesa em razão do aumento, ainda que pequeno, no índice de tratamento de esgoto em relação ao do ano anterior, que foi de 60,52%, e das providências anunciadas e adotadas pelo órgão no sentido aumentar o índice de esgoto tratado.

Dentre elas estão as seguintes obras relatadas na defesa:

 obras de implantação do sistema de coleta e afastamento para tratamento dos esgotos do núcleo urbano isolado do Parque Varinhas e São Martinho, Distrito de Jundiapeba, cujo financiamento foi firmado através do Fundo Estadual de Recursos

Hídricos (FEHIDRO), nos valores de R\$ 11.823.410,60 e R\$ R\$ 11.437.989,43, respectivamente;

- obras e serviços de assentamento de rede de esgoto, coletores tronco, linhas de recalque e implantação de estação elevatória de esgoto no loteamento Vila Jundiapeba, Distrito de Jundiapeba, cujo financiamento foi firmado através do Contrato nº 0505.962-41/2018 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.534.043,37;
- obra de coletor-tronco de esgoto no Setor Oeste do município Coletor-tronco de esgotos "Parque da Cidade", cujo financiamento foi firmado através do Contrato nº 057/2021 – FEHIDRO, no valor de R\$ 846.369,94 e cuja execução está aos cuidados da empresa Construtora Ribeiro Ltda.

A defesa do órgão também informou que o Departamento Técnico do SEMAE estima que o índice de tratamento de esgoto sanitário de Mogi das Cruzes aumentará para 88,13%, aproximando-se dos 90% estabelecidos pelo Novo Marco Legal de Saneamento após a conclusão do Projeto Renasce Tietê, entretanto não mencionou o prazo para o término deste projeto.

A fiscalização também apontou, o não cumprimento das metas propostas relativas às ações 1617 (Ampliação e Modernização do Sistema de Água) e 2417 (Gestão Política de Saneamento), destacando sobretudo os aspectos relacionados ao tratamento de esgoto.

Não obstante, relevo a falha, diante da constatação de que as ações da autarquia se coadunam com os objetivos para os quais foi legalmente criada, bem como dos esclarecimentos ofertados pela Origem, esclarecendo ponto a ponto os motivos que levaram ao não atingimento das quantidades estimadas das ações propostas quais sejam: adequações nos projetos e processos licitatórios em andamento.

Pondero, entretanto, atenção por parte do gestor no sentido de melhor planejar as ações da autarquia e adotar metas capazes de serem atingidas, resultando num melhor índice de cumprimento dos resultados pretendidos.

No que se refere às divergências de informações sobre o percentual de atingimento da ação 1817 (Ampliação e Modernização do Sistema de Esgoto) no Relatório de Atividades e no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNSI de 2023, bem como na incoerência do percentual da ação 2717 (Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto), o SEMAE indicou que melhorias serão implementadas para que haja um maior detalhamento das ações desenvolvidas pela autarquia no Relatório de Atividades.

Quanto à desatualização do Plano Municipal de abastecimento de Água e Esgoto - PMAE, o SEMAE noticiou a contratação da Fundação Escola de

Sociologia e Política de São Paulo, que será a responsável pela revisão e atualização do documento. Tendo em conta que o cronograma traçado para o cumprimento da meta de universalização de esgotamento sanitário está atrelado às ações indicadas no Plano Municipal, assiste razão a fiscalização no tocante à desatualização também desta meta, que deve ser revista.

Sobre os altos índices de perdas na distribuição de água a autarquia destacou ações para mitigar o desperdício de água, em especial o início de operação do Centro de Controle Operacional (CCO) no qual permitirá o acesso em tempo real aos dados de pressão e vazão nas redes de distribuição, níveis de reservatórios, situação de motores e bombas, proporcionando melhor supervisão do sistema implantado. Também mencionou a setorização da rede de distribuição de água, na qual permite dividir a área de fornecimento de água em seções menores, facilitando o controle, manutenção e detecção de vazamento.

Conforme se observa pelo apurado pela fiscalização, apesar de tais medidas e da diminuição no índice de perdas em relação ao ano anterior, o indicador permanece superior ao registrado no Estado de São Paulo, revelando fragilidades na gestão do operacional do sistema de abastecimento de água.

Sobre a crítica quanto à ausência de indicadores referentes às perdas na distribuição de água nas peças orçamentárias e no relatório de atividades, a autarquia se comprometeu a atuar neste sentido.

Sendo assim, diante das medidas em andamento e das providências futuras anunciadas pelo órgão, determino que o SEMAE evidencie às próximas fiscalizações os resultados obtidos com as ações aqui noticiadas.

## Inconsistência nos demonstrativos contábeis – Balanço Financeiro

O apontamento não pode ser desconstituído em virtude das explicações da defesa, vez que as razões não apresentaram elementos que demonstram com clareza a diferença de R\$ 147.516,00 entre o resultado financeiro apurado no Audesp (R\$ 46.760.439,42) e o retratado nos demonstrativos contábeis disponibilizados à fiscalização (R\$ 46.612.923,42 - evento 14.26, fl. 14).

Isto posto, conduzo a falha ao campo das recomendações para que a autarquia se empenhe em regularizar a impropriedade citada, especialmente com o encaminhamento de dados fidedignos ao Sistema Audesp para fins de atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 de Lei Federal nº 4.320/64).

## Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

Quanto à ausência de AVCB em algumas unidades administrativas e operacionais ocupadas pela autarquia municipal, o SEMAE informa a obtenção da licença em duas de suas estações de tratamento de água (ETA-Centro e ETA-Leste) e que está em andamento a obtenção do AVCB da Estação de Tratamento de Esgoto situada na região Leste do Município (ETE-Leste).

Sendo assim, tendo em vista a medida anunciada, relevo o apontamento, determinando ao órgão a apresentação dos autos de vistoria emitidos à equipe de fiscalização, em futuras inspeções.

#### Da dívida ativa

Sobre a ausência de adoção de cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa por meio de protesto extrajudicial, a defesa noticiou a implantação do Programa de Parcelamento Mogiano (PPM) por meio da Lei Municipal 177/2023, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução nº 547/2024 do CNJ, e o encaminhamento de notificações extrajudiciais nos termos do art. 2º, § 2º dessa mesma Resolução.

Além dessa medida, destaco que é possível o emprego da mediação como meio de evitar a judicialização dos conflitos. Tal ação não representa menoscabo do Judiciário nem da legalidade, posto que está no âmago de nossa Lei Processual:

- "Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a
- § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.
- $\S~2^{\circ}$  O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
- § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial." (Código de Processo Civil)

Destaco ainda a Lei Federal nº 9.492/97, que regulamenta os serviços de protesto de títulos, e dispõe:

"Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas." (Artigo 1º, parágrafo único da Lei 9.492/97)

No mesmo sentido, relembro outros mecanismos de cobrança extrajudicial, como a inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito e a adoção de parcelamento incentivado de créditos, recomendados pelo Tribunal de Justiça Paulista em sua "Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções

Fiscais Municipais".

Outrossim, cabe destacar o aumento do percentual de recebimento de 16,79% em relação ao exercício anterior.

## Das despesas de capital / investimentos

No que diz respeito à verificação de que as despesas de capital realizadas estão abaixo do planejamento inicial, entendo que refletiram diretamente no não cumprimento das metas de tratamento de esgoto e perda de água, atividades que demandam altos investimentos para sua manutenção. Caso a situação permaneça, corre-se o risco de continuar descumprindo os índices das ações de planejamento em exercícios futuros.

A título de exemplo, especificamente quanto às ações relacionadas ao tratamento de esgoto, destaco que a realização da despesa ficou em 63,58% em relação ao montante empenhado.

A defesa alegou mudança de gestão, paralização de obras por decisão judicial, demora nas tratativas com órgãos financiadores, judicialização das ações de desapropriações de áreas de implantação de Estações Elevatórias de Esgoto, entre outros, porém sem documentos probatórios.

Assim, determino à autarquia que continue se empenhando em aumentar seus investimentos para que não haja o agravamento da situação desfavorável em que se encontra o município de Mogi das Cruzes, em especial, no cumprimento nos índices de esgotamento sanitário e perda de água.

## Das despesas correntes/despesas operacionais/custos (Sabesp)

Acerca dos elevados gastos realizados com a aquisição de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Sabesp, vejo que corresponderam a 29,42% das despesas correntes liquidadas pela autarquia (R\$ 190.738.519,17) um incremento de 7,83% em relação ao exercício anterior (R\$ 52.046.497,22).

Esta é uma situação que vem sendo reiteradamente apontada em fiscalizações pretéritas, porém tolerada por esta Casa devido à essencialidade do gasto para atender a população com água e esgoto.

No julgamento das contas do exercício de 2022 TC-00002173.989.22, sob relatoria do Auditor substituto de Conselheiro Samy Wurman, restou consignada a importância da realização de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da manutenção da contratação da SABESP a fim de comprovar a

economicidade da opção.

Em sede de defesa nestes autos, a autarquia apresentou as tabelas e gráficos constantes do evento 32.1, fls. 24 e 25, alegando, em resumo, ter diminuído o volume de água importada da SABESP, o que não refletiu no montante de gastos em razão dos reajustes tarifários anuais.

Porém, entendo que a intenção do julgador das contas de 2022 era a de que fosse demonstrada, por meio de estudos, que seria mais vantajoso para o município manter os gastos com serviços da Sabesp do que ele mesmo produzi-los.

Neste sentido, reitero o alerta exarado no exame das contas de 2022 TC-00002173.989.22:

Alerta-se a Fiscalizada a realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para avaliar a possibilidade de execução direta dos serviços. Isso permitirá comprovar a economicidade da opção por serviços terceirizados, o que evitaria gastos desnecessários e garantiria o cumprimento da missão institucional.

#### Do controle interno

Quanto ao controle interno, a fiscalização destacou que o cargo de Controlador Interno é uma função de confiança preenchida por servidor público de carreira em inobservância à orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Sobre isto, a defesa alegou que o SEMAE está atuando em conjunto com a Prefeitura de Mogi das Cruzes – cuja situação de nomeação de seu Controlador Interno é igual à da autarquia – para analisar a forma mais adequada de resolvê-la.

Com relação à incompleta análise empreendida nos relatórios elaborados, observo que o documento disponibilizado (evento 14.21), apresenta um panorama geral da situação orçamentária, patrimonial e financeira da entidade que se limitam a reproduzir os dados constantes das peças contábeis, além de algumas análises superficiais sobre a gestão do órgão e sobre as minutas de edital e contratos, concluindo pela eficiência, eficácia e efetividade das atividades desempenhadas pelo SEMAE. Também não traz em seu escopo, amostragem de processos sob análise, atendendo-se apenas parcialmente o disposto no artigo 74, da Constituição Federal, os artigos 66 a 68 das Instruções nº 01/2020 e o Comunicado SDG nº 35/2015.

Sendo assim, é recomendado que sejam tomadas as devidas

providências para corrigir as irregularidades identificadas, como a adequação do cargo de controlador interno em conformidade com os comandos exarados pelos arts. 31 e 37, II da Constituição Federal, c/c o art. 26 da Lei Complementar nº 709/1993, bem como a utilização de informações consistentes nos relatórios e a realização de análises mais aprofundadas e demonstrativas da efetividade das atividades do setor.

#### DO QUE RESSALVA AS CONTAS

## Das despesas com adiantamento

De forma reincidente, a autarquia continua incorrendo em irregularidades nas prestações de contas dos processos de adiantamento.

A Fiscalização analisou, por amostragem, e destacou falhas quanto à formalização dos processos como ausência de balancete de despesas/relação dos gastos (912/2023); processos sem parecer do controle interno ou sem declaração de que o processo não fora selecionado para análise (empenho 1611/2023, 912/2023, 1638/2023), bem como ausência de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados nos dispêndios com viagens (empenho 1611/2023, 912/2023, 1638/2023).

De acordo com a defesa, foram criados novos modelos de relatórios que ainda precisam ser melhorados pela Administração.

Não obstante, nos autos não existem elementos que possam demonstrar que os atos praticados foram eivados de vícios mais graves ou beneficiaram servidores, apenas demonstram que estes não estão em conformidade com o princípio da transparência e com as orientações contidas no Comunicado SDG 19/2010.

Desse modo, é urgente a adequação deste tipo de despesa às regras previstas nos artigos 65 e 66 das Instruções nº 01/2024, sob pena de ser imputada multa ao responsável pelos atos em desacordo com as normas.

#### Das horas extras excessivas

Com relação às horas extras excessivas, registradas de forma habitual durante todo o exercício de 2023, o órgão justificou que está em implantação em larga escala dentro do SEMAE o sistema de trabalho '2 X 2', no qual diversos servidores da autarquia (sobretudo operacionais) passarão a atuar em jornadas diárias de 11 (onze) horas trabalhadas, por 02 (dois) dias, com 02 (dois) dias de folga subsequentes.

Assinalo que o labor em jornada extraordinária possui legitimidade apenas quando voltado ao atendimento de situações excepcionais, sempre limitado a duas horas diárias previstas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todavia, observo que o SEMAE efetua, rotineiramente, o pagamento de grandes quantidades de horas extras aos seus servidores.

Ao verificar a tabela juntada no evento 14.92, fls. 34 e 35, onde consta a relação de servidores e as respectivas horas-extras realizadas no exercício de 2023, pude constatar que as quantidades e os valores pagos são expressivos e fogem do razoável. O montante anual despendido sob este título foi de R\$ 3.116.964,44.

Contudo, como a resolução do problema passa pela reformulação dos turnos de trabalho já anunciada pelo órgão, entendo que a implantação da nova escala é urgente para que a extrapolação da carga horária seja reduzida, a fim de atender somente ao extremamente necessário.

Dos Contratos analisados "in loco"

Nº 12/2018, de 24/05/2018

**Objeto:** Prestação de serviço de atendimento telefônico e meios eletrônicos para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, tipo contact center com fornecimento da infraestrutura tecnológica necessária, pelo período de 12 meses na área contábil, patrimonial, financeira e folha de pagamento.

Contratada: BK consultoria e Serviços Ltda

**Valor inicial:** R\$ 963.242,08

Nº 13/2018, de 01/08/2017

**Objeto:** Prestação de serviço de atendimento e relacionamento comercial presencial com fornecimento da infraestrutura tecnológica necessária.

Contratada: BK consultoria e Serviços Ltda

**Valor inicial**: R\$ 1.743.901,58

Conforme consignado pela fiscalização, a situação emergencial para prorrogação excepcional dos contratos não restou devidamente caracterizada, pois ficou evidente falha de planejamento, consubstanciada na inércia do SEMAE, que não adotou, com a devida antecedência, as providências necessárias para abertura de novo certame licitatório para o objeto conforme requer o artigo 37, caput, da

Constituição Federal (princípio da eficiência).

Compulsando os documentos do evento 14.71 (fls. 8 a 10), vejo que o parecer jurídico, ainda que tenha opinado pelo deferimento da prorrogação emergencial do contrato, tendo em vista a essencialidade da prestação dos serviços, se manifestou pela necessidade de apuração se houve desídia ou atraso injustificado para se concluir o procedimento licitatório.

Ainda, conforme justificativa da responsável pela Divisão de Suprimentos e Compras do órgão (evento 14.71, fls. 14 a 17), o processo chegou à área de compras em 14 de março de 2023 e que, como não se vislumbrava tempo hábil para realizar todas as fases da contratação, tendo em vista que os contratos n°s 12/2018 e 13/2018 se encerrariam em 25/05/2023 e 18/04/2023, respectivamente, foi sugerida a possibilidade de prorrogação dos contratos vigentes.

Em que pese o teor das manifestações técnicas do setor jurídico e da área de compras do SEMAE acima citadas, que reputo como satisfatórias ante o andamento do processo, não restou esclarecida a razão da demanda por uma nova contratação ter sido encaminhada à Divisão de Compras em 14/03/2023, cerca de 1 (um) mês antes do término do contrato nº 13/2018 e 2 (dois) meses antes do término do Contrato nº 12/2018, o que, por óbvio, não seria tempo suficiente para efetivar uma nova contratação, em conformidade com as justificativas do setor de compras.

Verifica-se, assim, que o próprio órgão ocasionou a situação emergencial ao não providenciar em tempo razoável as medidas para a realização de um novo certame licitatório.

Conforme entendimento pacífico desta Corte, a inércia ou a falta de planejamento da Prefeitura não é motivo para o prolongamento de contratações emergenciais da espécie, não sendo atendido, no caso concreto, as disposições do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, a prorrogação dos contratos, como realizada pela Administração do SEMAE, não encontra respaldo na excepcionalidade do §4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, que permitia, para os contratos de serviços contínuos, a excepcional prorrogação por mais 12 meses, necessitando ser justificada e previamente autorizada pela autoridade superior.

# Do cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência

No que diz respeito à ausência de disponibilização dos contratos celebrados pelo órgão, como também das informações de receitas e despesas em tempo real e da disponibilização dos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de

Contas, em consulta ao Portal da Transparência do órgão verifico que os dados já se encontram disponíveis para consulta no site.

Sobre as inconsistências relacionadas ao Serviço de Informação ao Cidadão, a defesa informa que faltam alguns ajustes a serem realizados pelos setores de tecnologia da informação e de contratos para a implantação definitiva da ferramenta.

À vista disso, considerando que a ação deve produzir reflexos apenas nos próximos exercícios, determino que os resultados práticos das medidas declaradas sejam evidenciados às próximas fiscalizações ordinárias desta Casa no órgão.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos, do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determino ao SEMAE que: i) evidencie às próximas fiscalizações os resultados obtidos com as medidas noticiadas para atingir os índices das ações de planejamento da entidade; (ii) continue se empenhando em aumentar seus investimentos; (iii) apresente os autos de vistoria emitidos à equipe de fiscalização, em futuras inspeções; (iv) tome as devidas providências para corrigir as irregularidades identificadas no Controle Interno; (v) adeque as despesas com adiantamentos às regras previstas nos artigos 65 e 66 das Instruções nº 01/2024; (vi) reduza as horas extras, nos próximos exercícios, a fim de atender somente ao extremamente necessário; (vii) evidencie às próximas fiscalizações a implantação definitiva do Serviço de Informação ao Cidadão.

Quito o responsável, Sr. Francisco Cardoso de Camargo Filho, com fulcro no artigo 35 da supra referida Lei Complementar Paulista.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

- 1. Ao cartório para:
- a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) certificar;
- 2. Após, ao arquivo.

CA, 8 de Agosto de 2024.

## ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS AUDITOR

AMFS/09

PROCESSO: TC-00002386.989.23-0

**ÓRGÃO:** • SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS -

SEMAE - MOGI DAS CRUZES

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO -

**Diretor Geral** 

ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP

312.761) / (OAB/SP 376.509)

**EM EXAME:** Balanço Geral do Exercício

**EXERCÍCIO:** 2023 **INSTRUÇÃO:** UR-07

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença proferida, **JULGO** REGULARES COM RESSALVAS as contas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos, do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino ao SEMAE que: i) evidencie às próximas fiscalizações os resultados obtidos com as medidas noticiadas para atingir os índices das ações de planejamento da entidade; (ii) continue se empenhando em aumentar seus investimentos; (iii) apresente os autos de vistoria emitidos à equipe de fiscalização, em futuras inspeções; (iv) tome as devidas providências para corrigir as irregularidades identificadas no Controle Interno; (v) adeque as despesas com adiantamentos às regras previstas nos artigos 65 e 66 das Instruções nº 01/2024; (vi) reduza as horas extras, nos próximos exercícios, a fim de atender somente ao extremamente necessário; (vii) evidencie às próximas fiscalizações a implantação definitiva do Serviço de Informação ao Cidadão. Quito o responsável, Sr. Francisco Cardoso de Camargo Filho, com fulcro no artigo 35 da supra referida Lei Complementar Paulista. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 8 de Agosto de 2024.

## ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS AUDITOR

AMFS/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP.

Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://eprocesso.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-H2BZ
GKNE-5UIQ-509V